



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projecto de Lei CDS-PP (631/X/4SL)

Simplificação do modelo de avaliação do desempenho do pessoal docente, para o ano lectivo 2008-2009

Autora do Parecer: Deputada Paula Barros (PS)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Índice

Parte I – Considerandos -----	3
Parte II – Opinião da Autora do Parecer-----	5
Parte III – Conclusões da comissão -----	5
Parte IV – Anexos ao parecer -----	6



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte I

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do CDS-PP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 631/X – «*Simplificação do modelo de avaliação do desempenho do pessoal docente, para o ano lectivo 2008/2009*», nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. Em 7 de Janeiro de 2009, a presente iniciativa mereceu o despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, admitindo-a e ordenando a sua baixa à 8.ª Comissão.
3. A presente iniciativa inclui uma exposição de motivos e obedece ao formulário de um projecto de lei, cumpre de igual forma o disposto no n.º 2 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 11 de Novembro (Lei Formulário), tal como alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto.
4. Os artigos 40.º a 49.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), nos termos da alteração constante no Decreto-Lei n.º 15/2007, de 16 de Janeiro, estabelecem um novo quadro normativo para avaliação do desempenho do pessoal docente.
5. Conforme previsto no novo ECD, o Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, veio regulamentar e desenvolver os instrumentos normativos necessários à aplicação do novo sistema de avaliação do pessoal docente.
6. Na sequência da experiência de aplicação do regime de transição no ano escolar de 2007-2008, e baseado no memorando de entendimento celebrado com as associações



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

sindicais representativas dos docentes, o Decreto Regulamentar n.º 11/2008, de 23 de Maio, veio definir um novo regime transitório e respectivos efeitos para o 1.º ciclo de avaliação de desempenho que se concluirá no final do ano civil de 2009, instituindo ainda uma Comissão Paritária com o objectivo de garantir o acompanhamento, por parte das associações representativas do pessoal docente, da aplicação do regime de avaliação de desempenho e respectivos documentos de análise e reflexão.

7. Após um novo período de auscultação das escolas, sindicatos, dos pais e outros agentes do sistema educativo, o Governo avançou com o Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009, de 5 de Janeiro, que define um novo regime transitório de avaliação de desempenho, introduzindo correcções ao modelo ora implementado, em resposta a vicissitudes identificadas pelos professores, visando melhorar os seus termos da aplicação e a melhoria do funcionamento das escolas.

8. Com efeito, o Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009, de 5 de Janeiro, permite adoptar as seguintes medidas: *(i) garantir que os professores são avaliados por avaliadores da mesma área disciplinar; (ii) dispensar, no presente ano lectivo, o critério dos resultados escolares e das taxas de abandono, considerando as dificuldades identificadas pelo conselho científico para a avaliação de professores; (iii) dispensar as reuniões entre avaliadores e avaliados sempre que exista acordo tácito; (iv) tornar a avaliação a cargo dos coordenadores de departamento curricular dependente de requerimento dos interessados e condição necessária para a obtenção da classificação de Muito Bom ou Excelente; (v) reduzir de três para duas o número de aulas a observar, ficando a terceira dependente de requerimento do professor avaliado; (vi) dispensar da avaliação os docentes que, até ao final do ano escolar de 2010-2011, estejam em condições de reunir os requisitos legais para a aposentação ou requeiram, nos termos legais, a aposentação antecipada; (vii) dispensar de avaliação os docentes contratados em áreas profissionais, vocacionais, tecnológicas e artísticas, não integradas em grupos de recrutamento; e (viii) simplificar o regime de avaliação dos professores avaliadores e compensar a sua sobrecarga de trabalho.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

9. Considerando que «*o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente tem revelado várias incoerências do próprio modelo e dos procedimentos que lhe estão subjacentes*», os autores do projecto de lei propõem uma simplificação do modelo de avaliação que, no seu entender, deve ser «*justa e simples, significando um estímulo à melhoria da qualidade do seu trabalho*».
10. O Projecto de Lei em análise preconiza a suspensão de vigência dos artigos 40.º a 49.º do ECD e a suspensão de vigência dos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2008, de 10 de Janeiro, 11/2008, de 23 de Maio e 1-A/2009, de 5 de Janeiro (artigos 1.º e 2.º); estipula que o Governo aprovará até ao final do ano lectivo em curso um novo modelo de avaliação «*após discussão conjunta com os vários actores sociais no âmbito da Educação*»; e propõe ainda um modelo simplificado de avaliação dos docentes, a título transitório, no ano lectivo de 2008/2009.
11. A modelo transitório de avaliação do CDS-PP prevê, em síntese, que o processo de avaliação se inicie por uma apresentação dos objectivos individuais do docente perante o conselho pedagógico; com uma avaliação da componente da participação da escola e relação com a comunidade escolar, bem como o desenvolvimento e formação profissional pelos conselhos executivos; e, finalmente, com uma avaliação final do conselho pedagógico após a apresentação de um relatório de auto-avaliação pelo docente.
12. O Projecto de Lei n.º 631/X é composto por um articulado de 19 artigos, divididos por 3 capítulos que tratam, nomeadamente, das disposições gerais; da avaliação de desempenho dos docentes integrados na carreira, para o ano lectivo 2008/2009; e dos regimes especiais de avaliação de desempenho que isentam de avaliação «*os docentes que no presente ano lectivo não reúnem condições de progressão na carreira, se possam reformar nos próximos três anos, bem como os contratados que leccionem disciplinas de áreas profissionais, vocacionais, tecnológicas e artísticas*».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

- 13.** Na presente legislatura, durante a 3.^a e a 4.^a Sessões Legislativas, foram apresentados e rejeitados 11 Projectos de Resolução propondo a suspensão do processo de avaliação do desempenho do pessoal docente, nomeadamente, os Projectos de Resolução n.º 264/X (PCP); n.º 284/X (CDS-PP); n.º 288/X (BE); n.º 292/X (Dep. Não inscrita); n.º 293/X (PSD); n.º 396/X (BE); n.º 397/X (PCP); n.º 401/X (Dep. Não inscrita); n.º 402/X (PSD); n.º 405/X (CDS-PP); n.º 406/X (PEV).
- 14.** O Projecto de Lei n.º 617/X e o Projecto de Lei n.º 630/X (PSD) que visavam a suspensão da vigência dos diplomas em vigor referentes à avaliação dos docentes, o Projecto de Lei n.º 628/X (BE) que propunha um modelo formativo e integrado de avaliação de desempenho, e o Projecto de Lei n.º 632/X (PEV) que propunha igualmente a suspensão da avaliação dos docentes do ensino não superior, foram rejeitados, em votação na generalidade, no passado dia 8 de Janeiro de 2009.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte II

A autora do parecer reserva a sua posição para a discussão da presente iniciativa legislativa em plenário.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte III

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 20 de Janeiro de 2009, **conclui, por unanimidade, remeter para apreciação do Plenário a iniciativa legislativa em apreço, para o qual já se encontra agendada.**

Palácio de São Bento, 20 de Janeiro de 2009

A relatora do Parecer

O Presidente da Comissão

Paula Barros

António José Seguro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte IV

(Anexos)

1. Nota Técnica